



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CONTRATO Nº 046/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 519.792.092-00, RG nº 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaixin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **CLIK DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.511.585/0001-68, AV. Brasil, 15, Núcleo Urbano, Redenção-PA, neste ato representada por sua representante legal Sr. Jeronimo Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4254359-SSP/PA, e CPF nº 252.613.202-91, residente e domiciliado à Rua Comandante Vicente de Paula, nº 1749, Setor Serrinha, CEP 68.553-290, no Município de Redenção - PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 024/2017** da modalidade **Pregão Presencial nº 019/2017**, de 05/06/2017, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente termo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Recarga de Cartuchos, Toner, serviço de xerox, encadernação, Manutenção de impressoras, Computadores, Nobreak e fornecimento de Suprimentos para Impressoras para atender as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura municipal de Cumarú do Norte - PA, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 27/06/2017 e término em 31 /12/2017, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0002.2-007 – Funcionamento do Gabinete da Prefeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0002.2-014 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;
04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno;

04 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2-023 – Funcionamento da Secretaria de Finanças;
04.123.0004.2-025 – Manutenção dos Serviços Contábeis;

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.122.0002.2-026 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura;

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

07- FUNDEB

12.361.0061.2-055 – Manutenção do FUNDEB Administrativo;

08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0090.2-060 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;

09- Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0040.2-063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
10.301.0041.2-067 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social

08.122.0020.2-068 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;
08.244.0020.2-071 – Manutenção das Atividades de Promoção e Assist. Social;

11- Procuradoria Geral do Município

03.422.0080.2-074 – Manutenção da Procuradoria do Município;

12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.122.0002.2-076 – Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;

13- Fundo Municipal de Saúde

10.126.0047.1-032 – Informatização das Unidades Públicas de Saúde;
10.301.0047.2-086 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte

08.122.0025.2-103 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
08.122.0025.2-104 – Apoio ao Programa Atenção Integral a Família;
08.125.0025.2-106 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
08.243.0023.2-109 – Assistência ao Programa Social a Criança e Adolescente;

15- Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino

12.361.0068.2-115 – Manutenção do Programa de Alfabetização de Idosos;
12.361.0069.2-117 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação;
12.361.0069.2-118 – Manutenção de Escolares Municipais;

17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

18.122.0002.2-128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

24.122.0002.2-134 – Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;

20- Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes

08.243.0023.2-135 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.243.0025.2-136 – Manutenção do Conselho Tutelar;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos Serviços e materiais.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em R\$ 537.025,00 (Quinhentos e trinta e sete mil vinte e cinco reais), de acordo com a somatória dos Itens licitados de nº 01,03,04,05,07,08,09,10,11,12,13,14,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,66 e 67.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos Serviços e materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, representada por um servidor desta prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

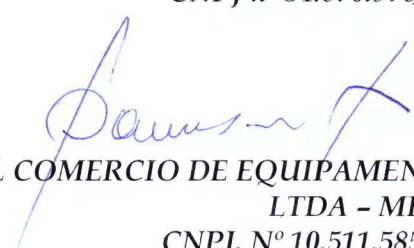
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Cumaru do Norte, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

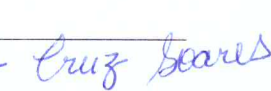
Cumaru do Norte- PA, 23 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CNPJ nº 34.670.976/0001-93


CLIK DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e LOCAÇÕES
LTDA - ME
CNPJ. Nº 10.511.585/0001-68

Testemunhas:

1) 
Nome: Francielle Kubes da Silva
CPF nº 044.688.981-43

2) 
Nome: Cristiane Moura da Cruz Soares
CPF nº 025.363.252-88